



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.315, DE 30 DE JANEIRO DE 2017**

INCLUI §§ 6º E 7º AO ART. 89 DA LEI 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.

Projeto de Lei nº 17/2017, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica incluído os §§ 6º e 7º ao art. 89 da Lei 3.040, de 27 de setembro de 1993 que “*Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui*”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 89.** . . . . .

. . . . .

‘§ 6º. O servidor terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação do respectivo atestado médico ao seu chefe imediato, a contar da data de sua emissão, exceto, nos casos em que o tratamento seja realizado em outros municípios, que serão apresentados 48 (quarenta e oito) horas após o término do mesmo.

‘§7º. A Chefia Imediata receberá o atestado no prazo fixado nesta lei, assinando o verso do documento original com a data correspondente, emitindo ao funcionário protocolo de recebimento em cópia xerografada do mesmo, ficando incumbido de encaminhá-lo imediatamente ao serviço de perícia médica da Prefeitura Municipal.”

**ART. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de janeiro de dois mil e dezessete.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

**GENILSON ANTONIO MARTINS**  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Secretária de Expediente e Comunicações  
Administrativas